

CONTRATO

ENTRE

1.º - Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., com sede na Rua de S. Dinis, 249, 4250-434 Porto, pessoa coletiva n.º 514.280.956, aqui representada pelo Senhor Dr. Luís André Fernandes Bragança de Assunção, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 7 de fevereiro de 2029, o qual outorga na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, conforme deliberação do Conselho de Administração do passado dia 5 de fevereiro, doravante abreviadamente designada por "**Primeira Outorgante**" ou por "**Porto Ambiente**" --- e -----

2.º - Scania Portugal, Unipessoal, Lda., com sede na Rua dos Caniços, n.º 39, 2625-253 Vialonga, com o endereço eletrónico tomas.miranda@scania.com, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 502929995, aqui representada por Susana Margarida dos Santos Freitas, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com validade até 19/06/2030, na qualidade de Procuradora, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código [REDACTED], válida até 15/01/2025, e Procuração outorgada em 25/07/2023, válida até 24/07/2026, doravante abreviadamente designada por "**Segunda Outorgante**".-----

CONSIDERANDOS:

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* deliberou, na sua reunião ordinária do dia 8 de maio de 2024, a abertura de um procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República, para a "**Prestação de Serviços de Manutenção, Reparação e Fornecimento de Peças para Veículos Automóveis Pesados**"; -----

* Considerando que, no âmbito do referido procedimento pré-contratual, no passado dia 22 de maio de 2024 o júri do procedimento propôs, no Relatório de Análise Formal e de Mérito, a adjudicação da "**Prestação de Serviços de Manutenção, Reparação e Fornecimento de Peças para Veículos Automóveis**"

Pesados” à Scania Portugal, Unipessoal, Lda., aqui *Segunda Outorgante*, assim como a aprovação da respetiva Minuta do *Contrato*; -----

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente*, na sua reunião de 29 de maio de 2024, deliberou adjudicar à *Segunda Outorgante* a “**Prestação de Serviços de Manutenção, Reparação e Fornecimento de Peças para Veículos Automóveis Pesados**”; -----

* Considerando que, na mesma deliberação, o Conselho de Administração aprovou a Minuta do presente *Contrato*; -----

* Considerando o teor da *Proposta* e respetivos documentos, apresentados pela *Segunda Outorgante*, acordam os Outorgantes na celebração do presente *Contrato* para a “**Prestação de Serviços de Manutenção, Reparação e Fornecimento de Peças para Veículos Automóveis Pesados**”, que se regerá supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável e ainda pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

O presente *Contrato* tem por objeto a “**Prestação de Serviços de Manutenção, Reparação e Fornecimento de Peças para Veículos Automóveis Pesados**”, por parte da *Segunda Outorgante* à *Primeira Outorgante*, em conformidade com o previsto no *Caderno de Encargos*, designadamente nas respetivas Cláusulas Técnicas, abrangendo as viaturas que abaixo se identificam:

MATRÍCULA	MARCA
AA-17-BV	SCANIA
AA-18-BV	SCANIA

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O *Contrato* é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O *Contrato* a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimientos dos erros e das omissões do *Caderno de Encargos* identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e

- omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao *Caderno de Encargos*;
 - c)** O *Caderno de Encargos*;
 - d)** A *proposta* adjudicada;
 - e)** Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a *proposta* adjudicada prestados pela *Segunda Outorgante*.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do *Contrato* e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela *Segunda Outorgante* nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5.** O *Contrato* deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 3.ª

(Disposições por que se rege o Contrato)

- 1.** No presente *Contrato* observar-se-ão:
- a) As cláusulas do *Contrato* e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) A tudo o que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento e da *Primeira Outorgante*, bem como a demais legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
- 2.** Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no *Contrato* o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes do *Programa do Concurso* e a *Proposta* da *Segunda Outorgante*.
- 3.** Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços e fornecimentos a prestar no âmbito do *Contrato*, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujos regimes não hajam sido alterados pelo *Contrato* ou documentos que dele

fazem parte integrante, devendo a *Segunda Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.

4. A *Segunda Outorgante* tem ainda a obrigação de respeitar as disposições europeias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.
5. A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir à *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

Cláusula 4.ª

(Regras de Interpretação)

As divergências que se verifique existir entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no *Contrato* prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no *Caderno de Encargos* e no *Programa do Concurso* prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo *Contrato*;
- c) A *Proposta* da *Segunda Outorgante* será atendida em último lugar.

Cláusula 5.ª

(Preço contratual)

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* pagará à *Segunda Outorgante* o preço global de **€35.000,00** (trinta e cinco mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço global referido no número anterior é o preço máximo que a *Porto Ambiente* se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o *Contrato*.
3. O preço deverá atender aos pressupostos da vigência do *Contrato*, de acordo com o disposto na Cláusula 7.ª.
4. O preço inclui todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à *Porto Ambiente*, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de pessoal da *Segunda Outorgante*, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios que a mesma afete à execução do *Contrato*, e de transporte, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do *Contrato* para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do *Contrato*, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que à *Segunda Outorgante* assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título.

Cláusula 6.ª

(Condições de Pagamento)

1. Pela realização de todas as prestações que constituem o objeto do *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* pagará à *Segunda Outorgante* os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, conforme vertidos nos orçamentos de manutenção ou reparação apresentados relativamente a cada veículo.
2. As quantias devidas pela *Porto Ambiente* devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva realização das prestações objeto do *Contrato*, devendo ainda cumprir as

regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

3. Em caso de discordância por parte da *Porto Ambiente* quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à *Segunda Outorgante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da *Porto Ambiente* no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução da *Segunda Outorgante*.
5. A *Segunda Outorgante* deverá emitir preferencialmente fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do *Contrato*.
6. A *Porto Ambiente* receciona as faturas dos seus fornecedores, incluindo designadamente da *Segunda Outorgante*, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
7. A *Segunda Outorgante* deve contactar a referida entidade, YET - Your Electronic Transactions, Lda., que disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas, com vista à implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados, através de um dos seguintes mecanismos:
WEB: <https://www.yetspace.com/pt/contactos>;
EMAIL: sales@yetspace.com;
Telefone: +351 253 149 253.
8. A importância dos pagamentos a receber pela *Segunda Outorgante* é o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de bens efetivamente fornecidos.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 5 a 8 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª

(Prazo de execução e vigência)

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a executar o objeto do *Contrato*, nos termos exigidos pelo *Caderno de Encargos*, pelo prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**.
2. A execução do *Contrato* terá início na data do envio da nota de encomenda e termo no prazo de 12 (doze) meses, sendo renovável mensalmente até ao prazo máximo mencionado no número anterior, salvo quando seja comunicada a não renovação à *Segunda Outorgante*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 8.ª

(Prazos de manutenção ou reparação dos veículos)

1. A manutenção ou reparação dos veículos implica a existência de um orçamento prévio, do qual deverá constar o prazo de manutenção ou reparação e os itens discriminados que a intervenção exija.
2. Os prazos de manutenção ou reparação deverão ter em conta o tipo de intervenção, não podendo, em qualquer caso, exceder os 14 dias seguidos, salvo nos casos de impossibilidade técnica devidamente comprovada.
3. O orçamento de manutenção ou reparação deverá ser remetido à *Porto Ambiente* no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da solicitação desta, iniciando o prazo de intervenção a sua contagem a partir da data da confirmação do orçamento.
4. Se a *Segunda Outorgante* não cumprir o prazo de entrega indicado no orçamento respetivo, deve disponibilizar, desde essa data e sem qualquer custo adicional para a *Porto Ambiente*, veículos de características técnicas semelhantes aos que se encontrem em reparação/manutenção, até à entrega destes, salvo nos casos de impossibilidade técnica devidamente comprovada.
5. Em alternativa ao disposto no número anterior e nos mesmos pressupostos, poderá a *Porto Ambiente* recorrer ao aluguer de veículos de características idênticas, abatendo esse custo no valor das faturas a liquidar à *Segunda Outorgante*.

Cláusula 9.ª

(Entrega e recolha dos bens objeto do Contrato)

1. Os serviços de manutenção ou reparação deverão ser preferencialmente executados nas instalações da *Porto Ambiente* sitas na Rua de Acácio Lino, n.º 69, 4250-013 Porto.
2. Quando, por impossibilidade devidamente justificada pela *Segunda Outorgante*, os serviços de manutenção ou reparação forem realizados nas suas instalações, cabe à *Porto Ambiente* proceder à entrega dos respetivos veículos para os devidos efeitos.
3. Caso os veículos não possam circular pelos próprios meios e não sendo possível a reparação nas instalações da *Porto Ambiente*, esta procederá ao reboque do veículo para as instalações da *Segunda Outorgante*.
4. Após conclusão da reparação ou manutenção, se for o caso, a *Porto Ambiente* procederá ao levantamento dos respetivos veículos.

Cláusula 10.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a entregar à *Porto Ambiente* os bens objeto de reparação ou manutenção em perfeitas condições de operacionalidade, com níveis de lubrificantes e de líquidos refrigerantes ajustados, bem como com os sistemas de iluminação, indicadores de mudança de direção e de sinalização de operação em perfeito funcionamento.
2. Se um veículo não estiver nas condições devidas, nomeadamente em desconformidade com o previsto no n.º 1, será devolvido à *Segunda Outorgante* para correção das anomalias detetadas, podendo ser aplicada à *Segunda Outorgante* uma penalidade contratual em função do tempo total de inoperacionalidade do veículo.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A *Segunda Outorgante* fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à *Porto Ambiente* em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis e garantia de assistência

técnica, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

5. A *Segunda Outorgante* é responsável perante a *Porto Ambiente* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do *Contrato* que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 11.ª

(Inspeção e testes)

1. Após a entrega dos veículos reparados, serão os mesmos testados em ambiente real de operação e, caso seja detetada alguma anomalia ou desconformidade, serão devolvidos para respetiva retificação ou reparação nos termos da cláusula anterior, ficando a *Segunda Outorgante* obrigada a proceder, no prazo que lhe for indicado e sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, n.ºs 4 e 5, à substituição dos elementos defeituosos e a executar os trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos.
2. Na sequência da segunda reparação prevista no número anterior, será feito novo teste em ambiente real de operação e, verificando-se que tudo se encontra nas condições devidas, proceder-se-á à validação e aceitação do serviço prestado.

Cláusula 12.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no *Caderno de Encargos*, nas presentes cláusulas contratuais e na *proposta* adjudicada, decorre para a *Segunda Outorgante* a obrigação principal de proceder à manutenção, reparação e fornecimento de peças para as viaturas referidas na Cláusula 1.ª.
2. A *Segunda Outorgante* deverá possuir certificação válida como "Reparador Autorizado", cumprindo todas as garantias do fabricante da marca dos veículos mencionados na cláusula 1.ª, ou equivalente.
3. A *Segunda Outorgante* deverá possuir certificado de formação profissional para reparação de veículos a gás natural comprimido (GNV).
4. Constituem, também, obrigações principais da *Segunda Outorgante*:
 - a) Informar a *Porto Ambiente*, com uma antecedência mínima de 24 horas,



- nas situações em que preveja dificuldades/interrupções/outras perturbações na execução do serviço;
- b) Assumir a total responsabilidade por danos causados a terceiros ou à *Porto Ambiente* na execução do serviço;
 - c) A *Segunda Outorgante* fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d) A *Segunda Outorgante* deve também garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na prestação de serviços, e exibindo as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho;
 - e) Assumir e proceder ao pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do *Contrato* que, nos termos do *Caderno de Encargos*, não sejam da responsabilidade da *Porto Ambiente*;
 - f) Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados, nos termos da Cláusula 18.ª;
 - g) Assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 419.º-A e 451.º, n.º 2 do CCP;
 - h) Cumprir o disposto no **“Registo de Condições de Segurança relativas a Entidades Externas”**, que consta do **Anexo VII** ao Programa do Concurso, a entregar pela *Segunda Outorgante* no prazo de 10 (dez) dias após o início da execução do *Contrato*, devidamente preenchido com toda a informação e documentação necessária a um adequado planeamento e gestão dos perigos e riscos, a validar pela Área de Segurança, Saúde no Trabalho e Ambiente da *Porto Ambiente*.

Cláusula 13.ª

(Representante da Segunda Outorgante)

Para o acompanhamento da execução do *Contrato*, a *Segunda Outorgante* deve indicar um interlocutor para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no

respeitante ao estado de execução do *Contrato*, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da *Porto Ambiente*.

Cláusula 14.ª

(Gestor do Contrato)

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do *Contrato* o Gestor de Frota da Direção de Operações de Gestão de Resíduos Urbanos da *Porto Ambiente*, Eng.º [REDACTED].

Cláusula 15.ª

(Alterações ao Contrato)

1. Qualquer intenção de modificação do *Contrato* deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer modificação do *Contrato* deverá ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante*.
3. Qualquer modificação do *Contrato* deverá observar os fundamentos e os limites previstos nos artigos 311-312.º e 313.º do CCP, respetivamente.
4. No decurso da execução do *Contrato*, a *Segunda Outorgante*, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições contratualmente acordadas.

Cláusula 16.ª

(Cessão da posição contratual e subcontratação)

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual da *Segunda Outorgante* e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do *Contrato*, dependem de autorização prévia escrita da *Porto Ambiente*.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.

3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação, da qual deve, sob pena de eventual aplicação da sanção contratual prevista na Cláusula 22.ª, constar uma cláusula na qual o cessionário ou subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente *Contrato* e o *Caderno de Encargos*, incluindo nomeadamente as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados, e bem assim com os documentos previstos no artigo 318.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

Cláusula 17.ª

(Patentes, Licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade da *Segunda Outorgante* quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a *Porto Ambiente* venha a ser demandada por ter infringido, na execução do *Contrato*, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a *Segunda Outorgante* indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 18.ª

(Confidencialidade e Proteção de dados pessoais)

1. A *Segunda Outorgante* não está autorizada, durante a vigência do *Contrato* e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela *Porto Ambiente* ou que tenha tido conhecimento no âmbito do *Contrato*.
2. Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, serão tratados em estrita observância das regras e normas nacionais e europeias observadas pela *Porto Ambiente*.
3. A *Segunda Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir,

divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pela mesma por escrito.

4. No caso em que a *Segunda Outorgante* seja autorizada pela *Porto Ambiente* a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
5. A *Segunda Outorgante* compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à *Porto Ambiente*, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que a *Segunda Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. A *Segunda Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do *Contrato*, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao *Contrato*, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do *Contrato*;
 - b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da *Porto Ambiente* contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o

acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- d)** proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
- e)** prestar à *Porto Ambiente* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do *Contrato* e manter a *Porto Ambiente* informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- f)** Elaborar e manter atualizado um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais efetuadas no âmbito do *Contrato*, que contenha:
 - i.** Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii)** A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii)** O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas adotadas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv)** O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 37.º do RGPD;
- g)** assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no *Contrato*, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
- h)** designar um representante ou encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que será o responsável junto da *Porto Ambiente* nas matérias a que se refere a presente cláusula;
- i)** não efetuar quaisquer transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

7. A *Segunda Outorgante* será responsável por qualquer prejuízo em que a *Porto Ambiente* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no *Contrato*.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço à *Segunda Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a *Segunda Outorgante* e o referido colaborador.

Cláusula 19.ª

(Sigilo)

1. A *Segunda Outorgante* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *Porto Ambiente*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente *Contrato*.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do *Contrato*, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela *Segunda Outorgante* ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20.ª

(Causas de Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à *Segunda Outorgante*, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do *Contrato* e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem causas de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da *Segunda Outorgante*, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da *Segunda Outorgante* ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela *Segunda Outorgante* de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela *Segunda Outorgante* de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da *Segunda Outorgante*, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da *Segunda Outorgante* não devidas a sabotagem e pelas quais a mesma não deva ser responsabilizada;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

(Seguros)

1. É da responsabilidade da *Segunda Outorgante* a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) De Responsabilidade Civil, cobrindo perdas e danos em bens ou pessoas resultantes da execução do objeto da prestação de serviços ou ocasionados por acidentes com materiais ou equipamentos direta ou indiretamente relacionados com o objeto do *Contrato*.
2. A *Segunda Outorgante* obriga-se ainda a manter em vigor as apólices de seguro que cubram acidentes de trabalho e doenças profissionais dos seus trabalhadores.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade da *Segunda Outorgante*.
4. A *Porto Ambiente* pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo a *Segunda Outorgante* fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 22.ª

(Sanções Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do *Contrato*, a *Porto Ambiente* pode exigir à *Segunda Outorgante* o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do *Contrato*, e em alternativa ao disposto nos n.ºs 4 e 5 da Cláusula 8.ª, ou nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 10.ª, a pena pecuniária diária no valor de 150,00 € sem I.V.A., por cada um dos veículos objeto de manutenção ou reparação;
 - b) O montante definido na alínea anterior poderá ser abatido no valor das prestações de serviço de manutenção/reparação a liquidar à *Segunda Outorgante*.



2. Em caso de resolução do *Contrato* por incumprimento da *Segunda Outorgante*, a *Porto Ambiente* pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela *Segunda Outorgante* ao abrigo do n.º **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, relativamente aos bens objeto do *Contrato* cujo atraso na entrega ou cujo incumprimento da obrigação tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Porto Ambiente* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da *Segunda Outorgante* e as consequências do incumprimento.
5. A *Porto Ambiente* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do *Contrato* com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a *Porto Ambiente* exija à *Segunda Outorgante* uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 23.ª

(Resolução do Contrato pela Porto Ambiente)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a *Porto Ambiente* pode resolver o *Contrato* no caso de a *Segunda Outorgante* violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada à *Segunda Outorgante*.

Cláusula 24.ª

(Resolução do Contrato pela Segunda Outorgante)

A *Segunda Outorgante* pode resolver o *Contrato* nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 25.ª

(Comunicações e notificações)

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de *Contrato* devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do *Contrato* entre a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante* podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 26.ª

(Classificação Orçamental)

A despesa subjacente ao presente *Contrato* está prevista em sede de Orçamento com a classificação orçamental 01020203, com a designação de “*Conservação de bens*”.

Cláusula 27.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no *Contrato* são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 28.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente *Contrato* será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e na demais legislação portuguesa aplicável.

O presente *Contrato* é constituído por 20 (vinte) páginas, sendo a última digitalmente assinada pelos Outorgantes.

Porto, 13 de junho de 2024.

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:

Assinado por: **Luís André Fernandes Bragança de Assunção**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.06.17 13:22:24+01'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Administrador de Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.**



PELA SEGUNDA OUTORGANTE:

SUSANA
MARGARIDA
DOS SANTOS
FREITAS

Assinado de forma
digital por SUSANA
MARGARIDA DOS
SANTOS FREITAS
Dados: 2024.06.17
15:45:21 +01'00'